

Comunicação n.º 9

Formação em Contexto de Trabalho

Exmos. Pais/ Encarregados de Educação dos alunos do 12.º ano

Com a entrada em vigor do Decreto n.º 3-C/2021 de 22 de janeiro, há a necessidade de fazer ajustamentos às condições atuais uma vez que, de acordo com os esclarecimentos obtidos, nomeadamente a informação recebida ontem às 18h10, pela Sr.ª Presidente do Conselho Diretivo da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, deixará de ser possível a realização presencial da Formação em Contexto de Trabalho (FCT).

Assim, as escolas deverão, à semelhança do que aconteceu no ano letivo anterior, avaliar a melhor solução alternativa a adotar, tendo em consideração as seguintes orientações que transcrevemos:

**“-Estão suspensas as atividades formativas desenvolvidas em regime presencial** realizadas por entidades formadoras de natureza pública, privada, cooperativa ou social.

-Para os alunos que estavam a realizar a FCT e tiveram que interromper, deverá a escola, em articulação com as entidades de acolhimento e os alunos, adotar as soluções mais viáveis para que a mesma possa ser cumprida na íntegra. **Poder-se-á optar por nova calendarização das horas em falta** - desde que não entre em conflito com o cumprimento das horas de formação do plano curricular – **ou**, no caso de não haver esta possibilidade, **realizar o número de horas de FCT em falta através de prática simulada.**

- **A FCT em regime presencial só pode realizar-se quando as escolas estiverem a funcionar em regime presencial** e desde que: as entidades de acolhimento demonstrem disponibilidade para receber os alunos e consigam garantir todas as condições de segurança; os alunos ou respetivo Encarregado de Educação, quando este é menor de idade, expressem, por escrito, a sua concordância.

- Quando as escolas estiverem a funcionar em regime presencial, caso não estejam reunidas as condições, nomeadamente do lado das entidades de acolhimento, para que os alunos realizem FCT presencialmente, deverá equacionar-se a possibilidade de realização da FCT em regime semelhante ao do teletrabalho.”

Com efeito, e atendendo a estas diretrizes, optámos por dar continuidade à atividade letiva, assim que a mesma retome (presencial ou não presencial) e adiar a FCT para o dia 1 de março, avaliando-se, de acordo com a evolução pandémica, de que forma.

Com os melhores cumprimentos e votos de que se mantenham bem.

Juncal, 26 de janeiro de 2021

A Diretora Pedagógica,

Tânia Galeão